PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção de poços tubulares profundos (poços artesianos) e de seus conjuntos motobomba, no Município de Rio Vermelho/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 29/10/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 29/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 058/2024: Pregoeiro: Rogerio Vieira Campos Leal

TIPO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 042/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO – MG, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rogerio Vieira Campos Leal e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria Nº 058/2024 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, através do endereço eletrônico www.riovermelho.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, www.riovermelho.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção de poços tubulares profundos (poços artesianos) e de seus

conjuntos motobomba, no Município de Rio Vermelho/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.10. Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1]A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra,

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),

---

a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio Vermelho/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - De oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total dos itens;
7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo**,** marca, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Garantia Adicional

7.8.1. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da convocação para assinatura, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

$$GA = (VO \times 0{,}85) - VP$$

Onde: GA = Garantia Adicional;
VO = Valor Orçado pela Administração;
VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

7.8.1.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/), que estabelece como base de cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.8.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.8.1.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

7.8.1.5. A garantia adicional vigorará durante toda a execução do contrato. Ela deverá ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada acréscimo contratual. A

liberação ou restituição ocorrerá após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.6. Esta licitação não exige garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional só será exigida na hipótese do item 7.8.1.

7.8.1.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação da garantia adicional, se prestada, de modo que ela permaneça vigente durante toda a execução do contrato.

7.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do **Licitante Vencedor** deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 . O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais)

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 . A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.21.1. O mesmo interregno de tempo aplica-se aos demais casos de suspensão, tendo em vista que o art. 43 da IN SEGES/ME 73/2022 determina que uma vez suspensa, a retomada da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas, e com registro em ata.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
9.23.1. Em caso de empate ficto, deverá ser concedido tratamento favorecido às MEs/EPPs participantes do certame, sendo assegurado a essas, a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 3 (três) minutos, visando cobrir a oferta daquela considerada vencedora do certame (empresa de grande porte), situação na qual será adjudicado em favor da referida microempresa/empresa de pequeno porte.
9.23.2. Nessas condições, consideram-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

9.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**
9.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.25.5. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.25.6. Empresas brasileiras;
9.25.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.25.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será constada em ata;

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como: metodologia, capacidade técnica, prazo de execução e demais informações pertinentes, a exemplo de atestados, declarações ou propostas técnicas, encaminhados por meio eletrônico,

no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7.1. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, apresentar catálogo, prospecto ou ficha técnica das propostas ofertadas, especificamente no que diz respeito aos itens indicados pelo Pregoeiro(a), em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:
11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do serviço.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar por e-mail comprars@riovermelho.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica a preclusão desse direito.

13.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da

autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90, §2º da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
15.4.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser realizada a contratação do fornecedor registrado na ata de Registro de Preços, a qual será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para

firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3. A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
c) O prazo previsto na letra “c” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.2. Dos Limites para Adesão
19.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **19.1**:
I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

20. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:
I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **19.2.**

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

21.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

21.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução sem autorização expressa da Administração.

21.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.7. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.8.1. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licitar@riovermelho.mg.gov.br , e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

21.8.2. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **https:www.**riovermelho.mg.gov.br

21.8.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

21.10.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

21.11. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

21.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preço.

21.14.1. Integram o Presente Edital:

- **a) Anexo I** – Termo de Referência;
- **b) Anexo II** - Minuta da ARP;
- **c) Anexo III** – Minuta do Contrato
- **d) Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar

Rio Vermelho/MG, 06 de outubro de 2026.

Evania Aparecida das neves
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção de poços tubulares profundos (poços artesianos) e de seus conjuntos motobomba, no Município de Rio Vermelho/MG, conforme especificações e quantidades máximas estimadas constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Manutenção preventiva e corretiva, in loco, de poço tubular profundo (poço artesiano)	Unidade	15	5.500,00	82.500,00
02	Manutenção de bomba submersa e/ou conjunto motobomba de poço tubular profundo	Unidade	15	5.364,29	80.464,35
03	Limpeza, desinfecção, escovamento, bombeamento e pistoneamento de poço tubular profundo	Unidade	15	5.747,50	86.212,50
Total estimado					**249.176,85**

2.1.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme a demanda efetiva da Administração, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não gerando obrigação de contratação pelo Município.

2.1.3. Para os fins deste Termo de Referência, cada unidade corresponde a uma intervenção concluída em um poço, formalizada por Ordem de Serviço e comprovada por relatório técnico.

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Cada Ordem de Serviço decorrente da Ata será emitida conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, as condições técnicas e os prazos de execução definidos neste Termo de Referência.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o item, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Município de Rio Vermelho mantém poços tubulares profundos, conhecidos popularmente como poços artesianos, equipados com bombas submersas e quadros de comando. A água captada atende a diferentes finalidades de interesse público, que podem incluir o consumo humano, a

dessedentação animal e o suprimento de unidades e serviços municipais. Atualmente, o Município conta com 15 Poços localizados nas diversas comunidades e escolas rurais.

3.2. Esses poços sofrem desgaste contínuo, próprio da operação. Com o tempo, sedimentos se acumulam no fundo do poço e incrustações minerais obstruem os filtros. O revestimento pode sofrer corrosão, e a qualidade microbiológica da água pode se deteriorar. Nas bombas, o uso prolongado desgasta rotores, mancais e enrolamentos do motor. O resultado é a perda gradual de vazão, o aumento do consumo de energia e, no limite, a parada completa do sistema.

3.3. Quando um poço para, a localidade ou o serviço atendido fica sem água. Conforme a finalidade, a interrupção afeta o consumo doméstico, a criação de animais ou o funcionamento de equipamentos públicos. A Administração passa a depender de soluções emergenciais, de custo mais alto e menor eficiência. As falhas não seguem um calendário previsível. Por isso, a Secretaria precisa de capacidade de resposta rápida, que sua estrutura atual não oferece.

3.4. A qualidade da água também exige atenção. Poços sem limpeza e desinfecção periódicas ficam expostos à contaminação bacteriológica. Quando a água se destina ao consumo humano, ela deve atender ao padrão de potabilidade do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Nos demais usos, um poço contaminado ainda compromete o aquífero, que é fonte compartilhada e bem de domínio público (Lei nº 9.433/1997, art. 1º, I).

3.5. A Constituição atribui aos Municípios a prestação dos serviços públicos de interesse local (art. 30, V). A Lei nº 9.433/1997 define o consumo humano e a dessedentação de animais como usos prioritários dos recursos hídricos em situações de escassez (art. 1º, III). Quando os poços integram o abastecimento de água potável, a Lei nº 11.445/2007 inclui nesse serviço a manutenção das infraestruturas desde a captação (art. 3º, I, "a"). Em qualquer caso, os poços são patrimônio público, e sua conservação é dever da Administração.

3.6. A necessidade tem caráter recorrente, mas o número exato de intervenções não pode ser definido com antecedência. Ele depende do estado de cada poço, do regime de bombeamento e de falhas imprevisíveis em equipamentos eletromecânicos. A Administração precisa, assim, de uma forma de atendimento que acompanhe a demanda real, sem comprometer recursos com intervenções que talvez não ocorram.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Detalhamento do objeto

4.1.1. O objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos e de seus conjuntos motobomba. O escopo inclui limpeza, desinfecção, escovamento, bombeamento e pistoneamento, com execução sob demanda no Município de Rio Vermelho/MG.

4.1.2. O objeto se divide em três itens. O item 01 compreende a manutenção preventiva e corretiva do poço e de suas instalações. O item 02 compreende o reparo da bomba submersa ou do conjunto motobomba. O item 03 compreende a recuperação sanitária e hidráulica do poço por limpeza e desinfecção. O escopo mínimo de cada item consta do item 4.2 deste Termo de Referência.

4.1.3. Este Termo de Referência define, no item 4.2, o escopo mínimo de cada unidade de serviço e, no item 4.3, o tratamento das peças de reposição. Essa definição evita sobreposição entre os itens 01 e 02 e garante que as propostas sejam comparáveis.

4.1.4. O objeto não abrange perfuração de novos poços, aprofundamento, novo revestimento nem fornecimento de conjuntos motobomba novos. Essas demandas pertencem a processos próprios da Administração.

4.2. Escopo mínimo dos serviços e normas técnicas

4.2.1. Os serviços devem preservar as características construtivas originais de cada poço, como profundidade, diâmetro, revestimento e posição dos filtros. Intervenções que alterem essas características, como aprofundamento, novo revestimento ou troca de filtros com mudança de geometria, ficam fora do escopo. Elas configuram obra de engenharia e exigem contratação própria.

4.2.2. A execução deve observar a ABNT NBR 12244:2006, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que trata da construção de poço tubular para captação de água subterrânea e disciplina os procedimentos de limpeza, desenvolvimento e desinfecção. A ABNT NBR 12212:2017, relativa ao projeto de poço tubular, serve de referência para conferir as características originais de cada unidade.

4.2.3. O item 01 compreende a manutenção preventiva e corretiva do poço e abrange, no mínimo:

a) inspeção da laje de proteção, da tampa e da vedação sanitária do poço, com correção de falhas que permitam a entrada de contaminantes;

b) medição dos níveis estático e dinâmico e da vazão de exploração;

c) verificação da tubulação edutora, dos cabos elétricos, das emendas e das conexões aparentes;

d) inspeção do quadro de comando e de seus dispositivos de proteção elétrica, com limpeza, reaperto de conexões e ajuste de proteções;

e) medição da tensão e da corrente de operação do conjunto motobomba e teste de funcionamento ao final da intervenção.

4.2.4. O item 02 compreende a manutenção da bomba submersa ou do conjunto motobomba e abrange, no mínimo:

a) retirada do conjunto motobomba, da tubulação edutora e do cabo elétrico, e sua reinstalação ao final do serviço;

b) diagnóstico de falhas, com testes de isolamento elétrico do motor e do cabo;

c) reparo ou rebobinamento do motor e substituição de componentes desgastados, observado o item 4.3;

d) transporte do equipamento até a oficina da contratada e seu retorno ao local, quando o reparo não puder ser executado em campo;

e) testes de isolamento elétrico e de funcionamento após a reinstalação, com registro da tensão, da corrente e da vazão obtidas.

4.2.4.1. Peças substituídas devem ter especificação igual ou superior à original. Motores e componentes elétricos substituídos devem ter eficiência energética igual ou superior à do equipamento original.

4.2.5. O item 03 compreende a limpeza e a desinfecção do poço e abrange, no mínimo:

a) retirada e reinstalação do conjunto motobomba e da tubulação edutora, necessárias ao acesso ao poço, sem cobrança adicional a título do item 02;

b) remoção de sedimentos e incrustações por escovamento, bombeamento e pistoneamento, até a água sair límpida;

c) desinfecção com produto à base de cloro, em concentração e tempo de contato compatíveis com a ABNT NBR 12244:2006, seguida de descarga até a redução do cloro residual;

d) medição da vazão e dos níveis estático e dinâmico antes e depois da limpeza.

4.2.5.1. Quando a água se destinar ao consumo humano, os produtos químicos devem atender à ABNT NBR 15784, que trata dos produtos empregados no tratamento de água para esse fim. Os produtos de limpeza e desinfecção e demais insumos do item 03 integram o preço unitário.

4.2.6. Cada intervenção deve gerar relatório técnico, que sustenta a medição e alimenta o cadastro técnico dos poços municipais. O relatório deve conter, no mínimo:

a) identificação do poço, da Ordem de Serviço e do item executado;

b) descrição dos serviços executados e das peças substituídas;

c) valores de vazão, de nível estático e de nível dinâmico medidos antes e depois do serviço;

d) valores de tensão, corrente e isolamento elétrico, quando houver intervenção no conjunto motobomba ou no quadro de comando;

e) registro fotográfico antes, durante e depois da intervenção;

f) recomendações técnicas para o poço;

g) número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente e assinatura do responsável técnico.

4.2.7. Quando o diagnóstico indicar que o reparo da bomba é inviável, ou que o poço exige intervenção que configure obra, a contratada emitirá laudo técnico fundamentado e comunicará o fiscal antes de prosseguir. Nesse caso, a intervenção será medida como unidade do item 01, desde que executado o escopo mínimo desse item. A substituição do conjunto ou a obra seguirá a contratação própria.

4.3. Peças, componentes e materiais de reposição

4.3.1. O preço unitário dos itens 01 e 02 remunera exclusivamente a mão de obra, os equipamentos e o transporte. As peças e componentes de reposição serão fornecidos pelo Município, mediante relação apresentada pela contratada no laudo de diagnóstico e aprovada pelo fiscal. O prazo de conclusão ficará suspenso até a entrega das peças pela Administração.

4.3.2. Os materiais de consumo inerentes à execução, como produtos de limpeza e desinfecção, fitas isolantes, lubrificantes e materiais de vedação, integram o preço unitário em qualquer caso.

4.4. Natureza e classificação do objeto

4.4.1. A classificação seguiu os dois filtros da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop). Pelo primeiro filtro, os serviços exigem profissional habilitado no sistema formado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), regido pela Lei nº 5.194/1966. Pelo segundo, as ações principais são manter, consertar, reparar e conservar (itens 4.6, 4.2, 4.9 e 4.3 da OT-IBR 002/2009). O resultado é serviço de engenharia, e não obra.

4.4.2. O serviço se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de ações de manutenção objetivamente padronizáveis em desempenho e qualidade, com preservação das características originais dos bens. A OT-IBR 002/2009 inclui a manutenção de adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água entre os exemplos de serviço de engenharia (item 6.1). Os poços integram o mesmo sistema, como unidades de captação.

4.4.3. A fronteira com a obra está na preservação do bem. A perfuração de poço novo é obra comum, segundo a Nota Técnica IBR 001/2021, Revisão 2025, Quadro 1, item 7. O aprofundamento ou a alteração do revestimento também mudam substancialmente o bem. Por essa razão, essas intervenções ficam expressamente excluídas do objeto.

4.5. Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

4.5.1. A modalidade adequada é o pregão, em forma eletrônica. O art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina o pregão sempre que o objeto tiver padrões de desempenho e qualidade definíveis por especificações usuais de mercado. O parágrafo único do mesmo artigo afasta o pregão para obras e serviços de engenharia, mas ressalva expressamente o serviço comum de engenharia. A forma eletrônica atende ao art. 17, § 2º.

4.5.2. O critério de julgamento será o menor preço por item (art. 33, I). O prazo mínimo para apresentação de propostas é de 10 dias úteis, conforme o art. 55, II, "a". O regime de execução será a empreitada por preço unitário (art. 46, I), definida no art. 6º, XXVIII. Esse regime se ajusta a serviços com quantidades estimadas e medição por unidade executada.

4.6. Sistema de Registro de Preços

4.6.1. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, e definido no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021. O art. 82, § 5º, admite o SRP para serviços de engenharia, condicionado a ampla pesquisa de mercado, rotina de controle, atualização periódica dos preços e definição do prazo de validade do registro.

4.6.2. O art. 85 exige dois requisitos para o uso do SRP em serviços de engenharia. O primeiro é a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (inciso I). Os serviços desta demanda têm escopo uniforme, independente do poço atendido, e estão descritos de forma padronizada neste Termo de Referência. A Nota Técnica IBR 01/2024 reconhece essa via para serviços comuns de engenharia.

4.6.3. O segundo requisito é a necessidade permanente ou frequente do serviço (art. 85, II). A Seção III deste Termo de Referência demonstra que os poços exigem intervenções recorrentes, em número e momento imprevisíveis. O SRP permite contratar à medida que as falhas surgirem, sem obrigar o Município a consumir todo o quantitativo registrado.

4.7. Vigência e prazos

4.7.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, caput). Os contratos decorrentes da ata terão vigência fixada no próprio instrumento (art. 84, parágrafo único).

4.7.2. Os prazos de atendimento contam-se da emissão da Ordem de Serviço e diferenciam as intervenções urgentes das programadas. Considera-se urgente a intervenção corretiva em poço cuja falha tenha interrompido o fornecimento de água.

4.7.3. Nas intervenções urgentes, a contratada deverá iniciar o serviço no local em até 24 (vinte e quatro) horas e concluí-lo em até 72 (setenta e duas) horas. Quando o reparo do item 02 exigir rebobinamento ou serviço em oficina, a conclusão poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, mantido o prazo de início.

4.7.4. Nas demais intervenções, preventivas ou corretivas, a contratada deverá iniciar o serviço em até 5 (cinco) dias úteis e concluí-lo em até 10 (dez) dias úteis.

4.7.5. O relatório técnico de cada intervenção deverá ser entregue ao fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço.

4.7.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa escrita aceita pelo fiscal, quando o atraso decorrer de fato não imputável à contratada, como impedimento de acesso ao local, condições climáticas adversas ou falta de energia elétrica.

4.8. Forma de execução, medição e recebimento

4.8.1. O fiscal do contrato emitirá ordem de serviço para cada intervenção, com a identificação do poço e do item a executar. A contratada fará a vistoria inicial, executará o serviço e entregará o relatório técnico previsto no item 4.2.6. A medição considerará apenas as unidades concluídas e aceitas.

4.8.2. A fiscalização caberá a agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 140. O pagamento ocorrerá após o atesto da nota fiscal, com base nas unidades efetivamente medidas.

4.9. Responsabilidade técnica e segurança do trabalho

4.9.1. Os serviços exigem profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atribuição compatível, como engenheiro ou geólogo. A empresa executora também deve possuir registro no CREA. Cada ordem de serviço deve estar coberta por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.9.2. A execução deve observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Destacam-se a NR-6, quanto aos equipamentos de proteção individual, e a NR-10, quanto às intervenções em quadros de comando e motores elétricos. A NR-12 se aplica ao uso de guinchos, compressores e demais máquinas. Antes de qualquer serviço elétrico, a equipe deve desenergizar, bloquear e sinalizar o circuito.

4.10. Garantia e ciclo de vida

4.10.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 dias, contado do recebimento definitivo. Esse prazo adota como parâmetro o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e não afasta garantia maior oferecida pelo fabricante das peças.

4.10.2. A solução deve oferecer garantia sobre os serviços executados e sobre as peças substituídas. Falhas decorrentes de execução inadequada devem ser corrigidas sem ônus para o Município. A qualidade será aferida pelos parâmetros

registrados no relatório técnico, especialmente a recuperação de vazão e o funcionamento regular do conjunto motobomba.

4.10.3. Durante o prazo de garantia, a contratada atenderá aos chamados da Administração nos mesmos prazos do item 4.7, sem custo adicional.

4.10.4. A solução considera o ciclo de vida dos poços. A manutenção preventiva identifica falhas antes da parada. A limpeza periódica recupera a vazão e retarda a degradação do poço. Os relatórios técnicos formam um histórico de cada unidade e orientam o planejamento das próximas intervenções e de eventuais substituições.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os requisitos de sustentabilidade seguem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (AGU, 2025). O óleo lubrificante usado ou contaminado, gerado na manutenção de bombas e

compressores, deve ser recolhido e destinado a coletor autorizado, conforme o art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 e a Resolução nº 362/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

5.3.2. Sedimentos, incrustações, peças substituídas, cabos e embalagens devem receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010. A água de descarga da desinfecção, com cloro residual elevado, não pode ser lançada diretamente em corpos hídricos. Motores e componentes elétricos substituídos devem ter eficiência energética igual ou superior à do equipamento original.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Da Requisição dos Serviços

6.1.1. A prestação dos serviços será requisitada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que conterá, no mínimo:

a) a identificação e a localização do poço;

b) o item ou os itens a executar;

c) a classificação da intervenção como urgente ou programada, nos termos do item 4.7.2;

d) a descrição da falha ou da necessidade observada, quando houver;

e) as informações disponíveis sobre o poço, como profundidade, diâmetro e equipamento instalado.

6.1.2. A Ordem de Serviço poderá ser transmitida por meio eletrônico, inclusive por aplicativo de mensagens, com confirmação de recebimento pela contratada. A partir da transmissão, contam-se os prazos do item 4.7.

6.1.3. Uma mesma Ordem de Serviço poderá abranger mais de um item para o mesmo poço. Nesse caso, cada item será medido uma única vez por poço.

6.2. Da Mobilização e Execução dos Serviços

6.2.1. Os prazos de início e de conclusão dos serviços são os definidos no item 4.7 deste Termo de Referência. O deslocamento da equipe e dos equipamentos

até o local do poço, em qualquer ponto do território municipal, integra o preço unitário.

6.2.2. As intervenções programadas serão executadas em dias úteis, das 7h às 17h. As intervenções urgentes poderão ocorrer fora desse horário, inclusive em fins de semana e feriados, sem acréscimo ao preço registrado.

6.2.3. A contratada deverá dispor, em cada intervenção, de equipe e equipamentos compatíveis com o serviço, incluindo, no mínimo:

a) veículo com guindaste (munck) ou equipamento de içamento com capacidade compatível com o peso do conjunto motobomba, da tubulação edutora e da água nela contida;

b) ferramentas para escovamento e pistoneamento compatíveis com o diâmetro dos poços, e compressor de ar quando o método de limpeza o exigir;

c) medidor elétrico de nível de água e instrumento para medição de vazão;

d) multímetro, alicate amperímetro e megômetro para os testes elétricos;

e) Equipamentos de Proteção Individual adequados a cada atividade.

6.2.4. A contratada deverá informar ao fiscal, antes do início da intervenção, o período previsto de paralisação do poço. A Administração comunicará os usuários afetados.

6.2.5. Os equipamentos retirados do poço ficarão sob guarda e responsabilidade da contratada até sua reinstalação. A perda ou o dano desses bens, enquanto estiverem sob sua guarda, será reparado pela contratada.

6.2.6. Ao final de cada intervenção, a contratada deverá recompor a vedação sanitária, a tampa e a laje de proteção do poço, recolher os resíduos gerados e deixar o local limpo.

6.2.7. É vedado à contratada executar, a título deste objeto, intervenções que alterem as características construtivas do poço, nos termos do item 4.2.1.

6.3. Da Mensuração e Registro dos Serviços

6.3.1. A unidade de medida corresponde a uma intervenção concluída em um poço, por item executado, comprovada por relatório técnico e aceita pelo fiscal.

6.3.2. O relatório técnico, com o conteúdo mínimo previsto no item 4.2.6 e entregue no prazo do item 4.7.5, constitui condição para a medição e o pagamento correspondentes.

6.3.3. Não será medida a intervenção interrompida por motivo imputável à contratada, nem aquela cujo resultado não atenda ao escopo mínimo do item correspondente.

6.4. Da Qualidade e Conformidade

6.4.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela conformidade das peças e materiais empregados com as especificações deste Termo de Referência. Serviços rejeitados deverão ser refeitos, às suas expensas, nos prazos do item 4.7.

6.4.2. A garantia dos serviços e das peças substituídas observará o item 4.10 deste Termo de Referência.

6.5. Das Condições de Recebimento

6.5.1. Os serviços serão recebidos pela Administração em duas etapas: recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato após a entrega do relatório técnico de cada intervenção, mediante conferência dos serviços executados e da conformidade das condições de execução, com emissão de termo circunstanciado; e recebimento definitivo, formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o provisório, com a confirmação da regularidade dos serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços ou às condições de execução, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, sem prejuízo das medidas saneadoras relativas à parcela controversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução, verificando a necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante, a Ordem de Serviço correspondente, o valor a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o

fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Do Reajuste

8.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, c/c o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A data-base para efeito de reajuste será a data do orçamento estimado.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

8.9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a

máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, conforme detalhado na estrutura de itens constante na Seção II deste Termo de Referência, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Para fins de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a proponente deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de tributos municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.3.3. Qualificação Técnica

9.3.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021;

b) Prova de registro, no CREA, do responsável técnico indicado pela proponente, com atribuição profissional compatível com o objeto, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021. O vínculo do responsável técnico com a proponente deverá ser comprovado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, admitida a comprovação por contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços;

c) Atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o item disputado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3.2. Para os itens 01 e 03, o atestado deverá comprovar a execução de serviços de manutenção, limpeza ou recuperação de poços tubulares profundos. Para o item 02, deverá comprovar a execução de serviços de manutenção ou reparo de bombas submersas ou de conjuntos motobomba.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a proponente deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.3.5.1. A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, dispensando-se a apresentação pela proponente dos documentos cuja regularidade seja constatável eletronicamente.

9.3.5.2. O não atendimento de qualquer das exigências de habilitação implicará inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 249.176,85 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme os valores unitários constantes da tabela da Seção II deste Termo de Referência.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. receber os serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.3. emitir as Ordens de Serviço com as informações previstas no item 6.1.1, classificando cada intervenção como urgente ou programada;

12.1.4. fornecer à Contratada as informações disponíveis sobre cada poço, como profundidade, diâmetro, equipamento instalado e histórico de intervenções;

12.1.5. assegurar o acesso da equipe da Contratada ao local do poço e comunicar aos usuários afetados o período previsto de paralisação;

12.1.6. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou não conformidades verificados nos serviços prestados ou nas peças empregadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

12.1.7. deliberar sobre os laudos de inviabilidade de reparo apresentados pela Contratada, nos termos do item 4.2.7;

12.1.8. acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do fiscal e do gestor do contrato designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

12.1.10. aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

12.1.11. cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.12. responder a eventuais pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.13. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.14. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

13.1.1. iniciar e concluir cada intervenção nos prazos do item 4.7, com equipe e equipamentos compatíveis com o serviço, nos termos do item 6.2.3;

13.1.2. manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência da Ata e registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada Ordem de Serviço;

13.1.3. executar os serviços conforme o escopo mínimo do item 4.2 e as normas técnicas nele indicadas, preservando as características construtivas originais de cada poço;

13.1.4. fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e meios de transporte necessários à execução, observado o item 4.3 quanto às peças de reposição;

13.1.5. desinfetar ferramentas e tubulações antes de introduzi-las no poço e recompor, ao final de cada intervenção, a vedação sanitária, a tampa e a laje de proteção;

13.1.6. responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos retirados do poço até sua reinstalação, reparando a perda ou o dano ocorridos nesse período;

13.1.7. apresentar o relatório técnico de cada intervenção, com o conteúdo do item 4.2.6, no prazo do item 4.7.5, como condição para a medição e o pagamento;

13.1.8. emitir laudo técnico fundamentado e comunicar o fiscal antes de prosseguir, sempre que identificar inviabilidade de reparo ou necessidade de intervenção que configure obra;

13.1.9. garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo do item 4.10, atendendo aos chamados de garantia nos prazos do item 4.7, sem ônus para o Município;

13.1.10. disponibilizar profissionais capacitados, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual adequados e, nas intervenções elétricas, habilitados nos termos da NR-10;

13.1.11. garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade, sendo a segurança operacional e a supervisão da equipe de sua exclusiva responsabilidade;

13.1.12. responsabilizar-se integralmente pelo vínculo empregatício com sua equipe, incluindo o pagamento integral de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer solidariedade da Administração Municipal;

13.1.13. recolher e destinar adequadamente os resíduos sólidos e o óleo lubrificante usado ou contaminado gerados na execução, e descartar a água clorada da desinfecção na forma da Seção V, sem ônus adicional para o Município;

13.1.14. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

13.1.15. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.16. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto à nota fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.17. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

13.1.18. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;

13.1.19. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.20. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

13.1.21. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.22. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.23. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as sanções de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); multa, na forma prevista no subitem seguinte; impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A multa moratória será de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a Contratada e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR xxxxxxxxxx

PARTES:
ÓRGÃO GERENCIADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Rio Vermelho, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Rio Vermelho.

FORNECEDOR REGISTRADO:
xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviços constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/202x, Processo Administrativo nº xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção de poços tubulares profundos (poços artesianos) e de seus conjuntos motobomba, no Município de Rio Vermelho/MG, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
1.1.1. A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
1.1.2. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio Vermelho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviço, que serão informados a cada contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
5.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Rio Vermelho/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item “Das condições para assinatura da ata de registro de preços” constante do Edital.
6.3. Executar o objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.
6.3.1. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
6.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Rio Vermelho/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Rio Vermelho/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
6.4. Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.
6.4.1. Prestar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.
6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos serviços solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
6.6. Reexecutar, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, no ato da execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
6.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de execução correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado.
6.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
6.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
6.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Rio Vermelho/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
6.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
6.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
6.14. Realizar a execução dos serviços dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata correção ou reexecução do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
7.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
7.4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxx que acompanhará a prestação dos serviços e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:
a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, conforme as especificações técnicas exigidas;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;

c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na prestação dos serviços, devidamente motivado e justificado;
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do ÓRGÃO GERENCIADOR;
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O reajuste ocorrerá através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias uteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.
13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.
13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
15.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
15.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de xxxxxxxxxx - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR xxxxxxxxxx

PARTES:
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Rio Vermelho, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxx.

CONTRATADA:
xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a prestação de serviços constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/202x, Processo Administrativo n º xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção de poços tubulares profundos (poços artesianos) e de seus conjuntos motobomba, no Município de Rio Vermelho/MG, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio Vermelho e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de xx (xxx) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.1.1. Fiscal do contrato: _____
8.1.2. Gestor do contrato: _____
8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, conforme as especificações técnicas exigidas;
b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da entrega;
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias uteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.
13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.
13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:
15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de xxxxxxxxxx - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. O Município de Rio Vermelho mantém poços tubulares profundos, conhecidos popularmente como poços artesianos, equipados com bombas submersas e quadros de comando. A água captada atende a diferentes finalidades de interesse público, que podem incluir o consumo humano, a dessedentação animal e o suprimento de unidades e serviços municipais. Atualmente, o Município conta com 15 Poços localizados nas diversas comunidades e escolas rurais.

2.2. Esses poços sofrem desgaste contínuo, próprio da operação. Com o tempo, sedimentos se acumulam no fundo do poço e incrustações minerais obstruem os filtros. O revestimento pode sofrer corrosão, e a qualidade microbiológica da água pode se deteriorar. Nas bombas, o uso prolongado desgasta rotores, mancais e enrolamentos do motor. O resultado é a perda gradual de vazão, o aumento do consumo de energia e, no limite, a parada completa do sistema.

2.3. Quando um poço para, a localidade ou o serviço atendido fica sem água. Conforme a finalidade, a interrupção afeta o consumo doméstico, a criação de animais ou o funcionamento de equipamentos públicos. A Administração passa a depender de soluções emergenciais, de custo mais alto e menor eficiência. As falhas não seguem um calendário previsível. Por isso, a Secretaria precisa de capacidade de resposta rápida, que sua estrutura atual não oferece.

2.4. A qualidade da água também exige atenção. Poços sem limpeza e desinfecção periódicas ficam expostos à contaminação bacteriológica. Quando a água se destina ao consumo humano, ela deve atender ao padrão de potabilidade do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Nos demais usos, um poço contaminado ainda compromete o aquífero, que é fonte compartilhada e bem de domínio público (Lei nº 9.433/1997, art. 1º, I).

2.5. A Constituição atribui aos Municípios a prestação dos serviços públicos de interesse local (art. 30, V). A Lei nº 9.433/1997 define o consumo humano e a dessedentação de animais como usos prioritários dos recursos hídricos em situações de escassez (art. 1º, III). Quando os poços integram o abastecimento de água potável, a Lei nº 11.445/2007 inclui nesse serviço a manutenção das infraestruturas desde a captação (art. 3º, I, "a"). Em qualquer caso, os poços são patrimônio público, e sua conservação é dever da Administração.

2.6. A necessidade tem caráter recorrente, mas o número exato de intervenções não pode ser definido com antecedência. Ele depende do estado de cada poço, do regime de bombeamento e de falhas imprevisíveis em equipamentos eletromecânicos. A Administração precisa, assim, de uma forma de atendimento que acompanhe a demanda real, sem comprometer recursos com intervenções que talvez não ocorram.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III)

4.1. Requisitos técnicos e normativos

4.1.1. Os serviços devem preservar as características construtivas originais de cada poço, como profundidade, diâmetro, revestimento e posição dos filtros. Intervenções que alterem essas características, como aprofundamento, novo revestimento ou troca de filtros com mudança de geometria, ficam fora do escopo. Elas configuram obra de engenharia e exigem contratação própria.

4.1.2. A execução deve observar a ABNT NBR 12244:2006, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que trata da construção de poço tubular para captação de água subterrânea e disciplina os procedimentos de limpeza, desenvolvimento e desinfecção. A ABNT NBR 12212:2017, relativa ao projeto de poço tubular, serve de referência para conferir as características originais de cada unidade.

4.1.3. A manutenção preventiva e corretiva do poço deve abranger, no mínimo, a inspeção da laje de proteção, da tampa e da vedação sanitária. Abrange também a medição dos níveis estático e dinâmico e da vazão, a verificação da tubulação edutora, dos cabos e das conexões, e a inspeção do quadro de comando e de seus dispositivos de proteção elétrica.

4.1.4. A manutenção da bomba submersa ou do conjunto motobomba deve contemplar a retirada e a reinstalação do equipamento, o diagnóstico de falhas, o reparo ou o rebobinamento do motor e a substituição de componentes desgastados. O serviço só se conclui com os testes de isolamento elétrico e de funcionamento. Peças substituídas devem ter especificação igual ou superior à original.

4.1.5. A limpeza deve remover sedimentos e incrustações por escovamento, bombeamento e pistoneamento, até a água sair límpida. A desinfecção deve usar produto à base de cloro, em concentração e tempo de contato compatíveis com a ABNT NBR 12244:2006. Quando a água se destinar ao consumo humano, os produtos químicos devem atender à ABNT NBR 15784, que trata dos produtos empregados no tratamento de água para esse fim.

4.1.6. Cada intervenção deve gerar relatório técnico com registro fotográfico, os serviços executados, as peças substituídas e as recomendações para o poço. O relatório deve trazer os valores de vazão e de níveis medidos antes e depois do serviço. Esse documento sustenta a medição e alimenta o cadastro técnico dos poços municipais.

4.2. Requisitos de qualificação e de responsabilidade técnica

4.2.1. Os serviços exigem profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atribuição compatível, como engenheiro ou geólogo. A empresa executora também deve possuir registro no CREA. Cada ordem de serviço deve estar coberta por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.2.2. A capacidade técnica deve ser comprovada pelo registro da empresa e do responsável técnico no CREA (art. 67, V) e por atestados de capacidade técnico-operacional em serviços similares (art. 67, II), ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos de segurança do trabalho

4.3.1. A execução deve observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Destacam-se a NR-6, quanto aos equipamentos de proteção individual, e a NR-10, quanto às intervenções em quadros de comando e motores elétricos. A NR-12 se aplica ao uso de guinchos, compressores e demais máquinas. Antes de qualquer serviço elétrico, a equipe deve desenergizar, bloquear e sinalizar o circuito.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. Os requisitos de sustentabilidade seguem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (AGU, 2025). O óleo lubrificante usado ou contaminado, gerado na manutenção de bombas e compressores, deve ser recolhido e destinado a coletor autorizado, conforme o art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 e a Resolução nº 362/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

4.4.2. Sedimentos, incrustações, peças substituídas, cabos e embalagens devem receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010. A água de descarga da desinfecção, com cloro residual elevado, não pode ser lançada diretamente em corpos hídricos. Motores e componentes elétricos substituídos devem ter eficiência energética igual ou superior à do equipamento original.

4.5. Requisitos de qualidade e garantia

4.5.1. A solução deve oferecer garantia sobre os serviços executados e sobre as peças substituídas. Falhas decorrentes de execução inadequada devem ser corrigidas sem ônus para o Município. A qualidade será aferida pelos parâmetros registrados no relatório técnico, especialmente a recuperação de vazão e o funcionamento regular do conjunto motobomba.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas para o período de 12 meses constam da tabela abaixo. A unidade de medida corresponde a uma intervenção concluída em um poço, formalizada por ordem de serviço e comprovada por relatório técnico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva, in loco, de poço tubular profundo (poço artesiano)	Unidade	15
2	Manutenção de bomba submersa e/ou conjunto motobomba de poço tubular profundo	Unidade	15
3	Limpeza, desinfecção, escovamento, bombeamento e pistoneamento de poço tubular profundo	Unidade	15

5.2. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes estimou as quantidades a partir do número de poços em operação e da frequência de falhas observada nos últimos exercícios. O quantitativo de 15 intervenções por item permite ao menos um ciclo de manutenção em cada poço e reserva margem para falhas corretivas.

5.3. As quantidades representam o limite máximo a ser registrado, e não obrigação de contratação. O Município contratará apenas as intervenções que se mostrarem necessárias ao longo da vigência da ata, conforme a demanda efetiva.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. **Alternativa 1 – Execução direta pelo Município**

6.1.1.1. A Secretaria executaria os serviços com servidores e equipamentos próprios. A vantagem seria o controle direto sobre o atendimento.

6.1.1.2. Em contrapartida, o Município teria de adquirir guincho ou caminhão com munck, compressor, bombas de teste e instrumentos de medição. Teria ainda de contratar ou capacitar equipe técnica e manter responsável técnico registrado no CREA. Para a escala de demanda do Município, esse investimento ficaria ocioso na maior parte do tempo. A alternativa é economicamente desvantajosa.

6.1.2. **Alternativa 2 – Manutenção exclusivamente corretiva**

6.1.2.1. O Município interviria apenas quando um poço parasse. A alternativa reduz o desembolso imediato.

6.1.2.2. O custo, porém, se transfere para o futuro. A falta de limpeza e de inspeção acelera a colmatação dos filtros e o desgaste das bombas. As paradas ficam mais frequentes e mais longas, e cada reparo tende a ser mais caro. Ao longo da vida útil dos poços, a economia inicial se converte em gasto maior.

6.1.3. **Alternativa 3 – Substituição de poços degradados por novas perfurações**

6.1.3.1. Em vez de recuperar o poço, o Município perfuraria outro. A solução só se justifica quando o poço existente está colapsado ou é irrecuperável.

6.1.3.2. Nos demais casos, a alternativa não se sustenta economicamente. Uma nova perfuração exige mobilização de perfuratriz, revestimento, filtros, teste de vazão, novo conjunto de bombeamento e regularização do uso da água. O custo supera em várias vezes o da recuperação. Há ainda incerteza hidrogeológica, porque a nova perfuração pode não alcançar vazão equivalente. Descartar um poço recuperável significa abandonar investimento público já realizado.

6.1.4. **Alternativa 4 – Manutenção preventiva e corretiva por empresa especializada, sob demanda**

6.1.4.1. O Município contrataria empresa especializada para executar manutenção, limpeza, desinfecção e reparo de bombas, remunerada por intervenção concluída.

6.1.4.2. A alternativa combina prevenção e pronta resposta. Dispensa investimento em equipamentos e pessoal e permite pagar apenas pelo que for executado.

6.1.5. Quanto aos métodos de limpeza, o mercado oferece o escovamento mecânico, o pistoneamento, o bombeamento com ar comprimido e o tratamento químico para incrustações severas. Existe ainda a inspeção por câmera de vídeo, útil para diagnósticos complexos. Os métodos mecânicos combinados com desinfecção por cloro atendem à maior parte dos casos, com custo menor e menor risco ao aquífero. Os demais devem ficar reservados a situações específicas, indicadas no relatório técnico.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A Alternativa 4 atende melhor ao interesse público. Do ponto de vista técnico, ela preserva o patrimônio já implantado e prolonga a vida útil dos poços.

A combinação de manutenção preventiva e corretiva reduz a frequência e a duração das paradas, que são o núcleo do problema descrito na Seção II.

6.2.2. A Alternativa 3 é a mais onerosa entre as analisadas. A recuperação de um poço demanda mão de obra especializada, equipamentos de mobilização simples e eventual troca de componentes. A substituição soma a esses custos a perfuração, o revestimento, os filtros e um novo conjunto de bombeamento. Recuperar o poço custa, assim, uma fração do valor de uma nova perfuração, sem o risco de insucesso hidrogeológico.

6.2.3. A Alternativa 1 exigiria investimento inicial elevado e custos permanentes de pessoal, para uma demanda intermitente. A Alternativa 2 parece mais barata no curto prazo, mas eleva o custo total ao longo do ciclo de vida dos poços e aumenta o tempo sem abastecimento. Nenhuma das duas oferece a mesma relação entre custo e resultado.

6.2.4. O mercado demonstra capacidade de atender à demanda. Os serviços seguem procedimentos consolidados e normatizados. Há oferta tanto de empresas do ramo de perfuração e manutenção de poços quanto de oficinas especializadas em bombas submersas.

6.2.5. A remuneração por intervenção concluída alinha o pagamento ao resultado. O Município paga apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos, comprovados por relatório técnico. Essa lógica protege o erário diante da incerteza sobre o número de intervenções, já apontada na Seção II.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 249.176,85 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva, in loco, de poço tubular profundo (poço artesiano)	Unidade	15	5.500,00	82.500,00

2	Manutenção de bomba submersa e/ou conjunto motobomba de poço tubular profundo	Unidade	15	5.364,29	80.464,35
3	Limpeza, desinfecção, escovamento, bombeamento e pistoneamento de poço tubular profundo	Unidade	15	5.747,50	86.212,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**249.176,85**

7.2. Os preços foram obtidos em pesquisa realizada em 18/09/2026, entre 07h20 e 07h47, na plataforma Preço Estimado, que reúne preços praticados em contratações públicas. O relatório foi gerado em 23/09/2026. A pesquisa reuniu três preços para o item 1 e quatro para os itens 2 e 3. O valor de referência de cada item corresponde à média aritmética dos preços selecionados.

7.3. Para serviços de engenharia, o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 fixa uma ordem de parâmetros. O primeiro é a composição de custos unitários com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, o Sinapi (inciso I). O Sinapi não dispõe de composição específica para a intervenção completa em poço tubular, que é a unidade de medida adotada. Por isso, a estimativa passou ao parâmetro seguinte.

7.4. O inciso II do mesmo parágrafo admite dados de sítios eletrônicos especializados, desde que contenham a data e a hora de acesso. A plataforma utilizada atende a essa condição, pois o relatório registra a data e o horário da pesquisa.

7.5. O acréscimo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de encargos sociais previsto no § 2º se aplica às composições de custo. Os preços coletados correspondem a valores finais de contratações públicas e já incorporam custos indiretos, tributos e lucro. Por isso, não recebem esse acréscimo.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII)

8.1. Detalhamento do objeto

8.1.1. O objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos e de seus conjuntos motobomba. O escopo inclui limpeza, desinfecção, escovamento, bombeamento e pistoneamento, com execução sob demanda no Município de Rio Vermelho/MG.

8.1.2. O objeto se divide em três itens. O item 1 compreende a manutenção preventiva e corretiva do poço e de suas instalações. O item 2 compreende o reparo da bomba submersa ou do conjunto motobomba. O item 3 compreende a recuperação sanitária e hidráulica do poço por limpeza e desinfecção. O escopo mínimo de cada item segue os requisitos da Seção IV.

8.1.3. O Termo de Referência deve definir com precisão o escopo mínimo de cada unidade de serviço e o tratamento das peças de reposição. Essa definição evita sobreposição entre os itens 1 e 2 e garante que as propostas sejam comparáveis.

8.1.4. O objeto não abrange perfuração de novos poços, aprofundamento, novo revestimento nem fornecimento de conjuntos motobomba novos. Essas demandas pertencem a processos próprios, indicados na Seção XII.

8.2. Natureza e classificação do objeto

8.2.1. A classificação seguiu os dois filtros da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop). Pelo primeiro filtro, os serviços exigem profissional habilitado no sistema formado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), regido pela Lei nº 5.194/1966. Pelo segundo, as ações principais são manter, consertar, reparar e conservar (itens 4.6, 4.2, 4.9 e 4.3 da OT-IBR 002/2009). O resultado é serviço de engenharia, e não obra.

8.2.2. O serviço se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de ações de manutenção objetivamente padronizáveis em desempenho e qualidade, com preservação das características originais dos bens. A OT-IBR 002/2009 inclui a manutenção de adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água entre os

exemplos de serviço de engenharia (item 6.1). Os poços integram o mesmo sistema, como unidades de captação.

8.2.3. A fronteira com a obra está na preservação do bem. A perfuração de poço novo é obra comum, segundo a Nota Técnica IBR 001/2021, Revisão 2025, Quadro 1, item 7. O aprofundamento ou a alteração do revestimento também mudam substancialmente o bem. Por essa razão, essas intervenções ficam expressamente excluídas do objeto.

8.3. Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

8.3.1. A modalidade adequada é o pregão, em forma eletrônica. O art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina o pregão sempre que o objeto tiver padrões de desempenho e qualidade definíveis por especificações usuais de mercado. O parágrafo único do mesmo artigo afasta o pregão para obras e serviços de engenharia, mas ressalva expressamente o serviço comum de engenharia. A forma eletrônica atende ao art. 17, § 2º.

8.3.2. O critério de julgamento será o menor preço por item (art. 33, I). O prazo mínimo para apresentação de propostas é de 10 dias úteis, conforme o art. 55, II, "a". O regime de execução será a empreitada por preço unitário (art. 46, I), definida no art. 6º, XXVIII. Esse regime se ajusta a serviços com quantidades estimadas e medição por unidade executada.

8.4. Sistema de Registro de Preços

8.4.1. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, e definido no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021. O art. 82, § 5º, admite o SRP para serviços de engenharia, condicionado a ampla pesquisa de mercado, rotina de controle, atualização periódica dos preços e definição do prazo de validade do registro.

8.4.2. O art. 85 exige dois requisitos para o uso do SRP em serviços de engenharia. O primeiro é a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (inciso I). Os serviços desta demanda têm escopo uniforme, independente do poço atendido, e serão descritos em Termo de Referência padronizado. A Nota Técnica IBR 01/2024 reconhece essa via para serviços comuns de engenharia.

8.4.3. O segundo requisito é a necessidade permanente ou frequente do serviço (art. 85, II). A Seção II demonstrou que os poços exigem intervenções recorrentes, em número e momento imprevisíveis. O SRP permite contratar à

medida que as falhas surgirem, sem obrigar o Município a consumir todo o quantitativo registrado.

8.5. Vigência e prazos

8.5.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, caput). Os contratos decorrentes da ata terão vigência fixada no próprio instrumento (art. 84, parágrafo único).

8.5.2. O Termo de Referência fixará os prazos máximos de atendimento após a emissão de cada ordem de serviço. Esses prazos devem diferenciar as intervenções corretivas que interrompam o abastecimento, de atendimento prioritário, das intervenções preventivas programadas.

8.6. Forma de execução, medição e recebimento

8.6.1. O fiscal do contrato emitirá ordem de serviço para cada intervenção, com a identificação do poço e do item a executar. A contratada fará a vistoria inicial, executará o serviço e entregará o relatório técnico previsto no item 4.1.6. A medição considerará apenas as unidades concluídas e aceitas.

8.6.2. A fiscalização caberá a agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 140. O pagamento ocorrerá após o atesto da nota fiscal, com base nas unidades efetivamente medidas.

8.7. Garantia e ciclo de vida

8.7.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 dias, contado do recebimento definitivo. Esse prazo adota como parâmetro o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e não afasta garantia maior oferecida pelo fabricante das peças.

8.7.2. A solução considera o ciclo de vida dos poços. A manutenção preventiva identifica falhas antes da parada. A limpeza periódica recupera a vazão e retarda a degradação do poço. Os relatórios técnicos formam um histórico de cada unidade e orientam o planejamento das próximas intervenções e de eventuais substituições.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. O objeto será parcelado em três itens, com adjudicação por item. O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 determina o parcelamento dos serviços sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo manda considerar a responsabilidade técnica, o custo de gerir vários contratos e o dever de ampliar a competição.

9.2. A divisão é tecnicamente viável. Os três itens têm escopos distintos e podem ser executados por empresas diferentes sem prejuízo ao resultado. O reparo de bombas, em especial, envolve competência eletromecânica que muitas empresas oferecem de forma independente da manutenção de poços.

9.3. O parcelamento amplia a competição. Empresas que atuam em apenas um dos segmentos poderão disputar o item correspondente. A tendência é de mais licitantes por item e de preços mais vantajosos.

9.4. O custo de gestão permanece baixo. Uma única ata de registro de preços concentra os três itens, e a fiscalização será exercida pela mesma equipe. A interface entre os itens, como a retirada da bomba para limpeza do poço, será coordenada pelo fiscal por meio das ordens de serviço.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX)

10.1. O principal resultado esperado é a continuidade do fornecimento de água nas localidades e serviços atendidos por poços. A manutenção preventiva reduz a frequência das paradas, e a resposta corretiva rápida reduz sua duração. A população e os serviços dependentes passam menos tempo sem água.

10.2. A limpeza e o reparo das bombas devem recuperar a vazão dos poços e melhorar o rendimento dos conjuntos motobomba. Bombas em bom estado consomem menos energia para o mesmo volume bombeado. O Município reduz, assim, o custo de operação dos sistemas.

10.3. A desinfecção periódica protege o aquífero e a qualidade da água captada. Quando a água se destina ao consumo humano, a medida contribui para manter o padrão de potabilidade e reduz o risco de doenças de veiculação hídrica.

10.4. A recuperação dos poços existentes evita perfurações desnecessárias. Como demonstrado na Seção VI, recuperar um poço custa uma fração do valor

de uma nova perfuração equipada. Cada poço recuperado representa economia direta de recursos públicos e preserva investimento já realizado.

10.5. O registro de preços garante eficiência no uso dos recursos financeiros. O Município paga apenas pelas intervenções executadas e aceitas, sem manter estrutura própria ociosa. A equipe da Secretaria se concentra na fiscalização, em vez de executar serviços especializados.

10.6. Os relatórios técnicos de cada intervenção formarão um cadastro atualizado dos poços municipais. Esse histórico melhora o planejamento das próximas contratações e torna mais transparente a aplicação dos recursos, facilitando o controle interno e externo.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X)

11.1. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes deve consolidar o inventário dos poços em operação. O inventário deve indicar localização, profundidade, diâmetro, equipamento instalado e situação atual de cada poço. Essa base permitirá emitir ordens de serviço precisas e priorizar os atendimentos.

11.2. A Secretaria deve verificar a regularidade de cada poço perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por outorga ou cadastro de uso insignificante, conforme o caso. A extração de água de aquífero subterrâneo está sujeita a outorga, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 9.433/1997. Pendências identificadas devem ser tratadas antes ou em paralelo à execução.

11.3. Quando a água captada se destinar ao consumo humano, a Secretaria deve articular com a Secretaria Municipal de Saúde a análise da qualidade da água após as desinfecções, no âmbito da vigilância da qualidade da água. Deve também definir o fluxo de emissão das ordens de serviço e os critérios de prioridade de atendimento.

11.4. A equipe que atuará na gestão e na fiscalização possui experiência em contratações de serviços de engenharia. Por isso, o gestor e os fiscais do contrato não necessitam de treinamentos adicionais.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI)

12.1. A presente contratação se relaciona com a perfuração de novos poços tubulares, que seguirá processo próprio. Por se tratar de obra comum de engenharia, essa demanda exige Projeto Básico e licitação na modalidade concorrência. O escopo desta contratação exclui perfuração, aprofundamento e novo revestimento, para evitar sobreposição entre os objetos.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII)

13.1. Os serviços geram resíduos sólidos, como sedimentos e incrustações retirados dos poços, peças substituídas, cabos e embalagens. A contratada deve segregar esses resíduos e dar-lhes destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010. Peças metálicas e cabos devem seguir, sempre que possível, para reciclagem.

13.2. A manutenção de bombas e compressores gera óleo lubrificante usado ou contaminado. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deve armazená-lo em recipientes resistentes a vazamentos e entregá-lo a coletor autorizado ou a revendedor de óleo lubrificante. A medida segue o art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 e o art. 18 da Resolução CONAMA nº 362/2005.

13.3. A água descartada após a desinfecção contém cloro residual elevado. A contratada não pode lançá-la diretamente em cursos d'água. A descarga deve ocorrer em local que permita a dissipação do cloro, sem erosão do solo nem dano à vegetação.

13.4. O principal risco ambiental é a contaminação do aquífero durante a intervenção. A contratada deve desinfetar ferramentas e tubulações antes de introduzi-las no poço. Ao final de cada serviço, deve restabelecer a vedação sanitária, a tampa e a laje de proteção.

13.5. A recuperação de vazão e o reparo das bombas reduzem o consumo de energia elétrica por volume bombeado. A exigência de eficiência energética nas peças e motores substituídos reforça esse efeito positivo da contratação.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Os estudos demonstram que a contratação é necessária. Os poços tubulares atendem a finalidades de interesse público e se degradam com o uso. Sem manutenção regular, o Município enfrenta interrupções no fornecimento de água e riscos à sua qualidade.

15.2. A solução escolhida é tecnicamente adequada. A manutenção preventiva e corretiva por empresa especializada preserva os poços existentes e segue procedimentos normatizados. O objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, o que autoriza o pregão eletrônico com registro de preços.

15.3. A solução é economicamente vantajosa. O valor estimado de R$ 249.176,85 decorre de pesquisa de preços praticados em contratações públicas. Recuperar os poços custa uma fração do valor de novas perfurações, e o registro de preços limita o desembolso às intervenções efetivamente executadas.

15.4. A equipe de planejamento conclui pela viabilidade e pela adequação da contratação para atender à necessidade identificada. O prosseguimento depende de três providências: juntar o relatório detalhado da pesquisa de preços, definir no Termo de Referência o escopo mínimo de cada unidade de serviço e consolidar o inventário dos poços municipais.

XVI. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

a) Relatório Resumido de Cotação "Serviços Poços Artesiano", gerado em 23/09/2026 na plataforma Preço Estimado;

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, sob responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela fundamentação apresentados.